



CÓPIA

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria**

SCD nº 12872  
Recebido em: 18/01/12  
Horário: 19:17 hs  
Ass: [assinatura]  
Aidé Balzani Rodrigues  
Chefe de Serviço do COAF  
Matr. 015646728

*Resposta a solicitação  
mediante o envio do  
documento original.*

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2012.

Ofício n.º

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Como é do conhecimento de V.Exa., a mídia em geral vem noticiando, nos últimos dias, o conteúdo de relatório do Coaf, o qual aponta, dentre outras questões, que apenas um servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), teria movimentado a vultosa quantia de 282,9 milhões de reais no ano de 2002.

Na data de ontem, V. Exa. declarou publicamente que a expressiva movimentação financeira se deve ao fato de que o servidor, antes de entrar para o Poder Judiciário, era sócio de uma casa de câmbio, e seu nome ficou associado a essas movimentações.

V. Exa. afirmou, ainda, que o servidor chegou a ser preso no âmbito de uma operação da polícia federal, que visava a combater a evasão de divisas por meio de doleiros. Não informou, no entanto, a identidade do servidor, nem o estado ou conclusão das investigações que culminaram na sua prisão.



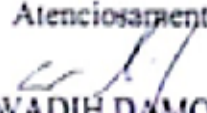
*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Estado do Rio de Janeiro*  
*Procuradoria*

Como é notório, se foi decretada a prisão do doleiro, tal decretação se deu no âmbito de um processo penal, que, como regra, é público. Sendo assim, não há motivo para que se mantenha o sigilo em torno do episódio, o que só contribui para as especulações acerca de possíveis desvios de verbas públicas e envolvimento de magistrados nessas movimentações.

Pelo exposto, a OAB/RJ requer a V.Exa. que identifique o servidor do TRT-1 apontado pelo relatório do Coaf como o doleiro que movimentou, em apenas um ano, a expressiva quantia acima mencionada, bem como informe se há investigação em curso ou já concluída no âmbito desse órgão, conforme determinam os arts. 14 e 15 da Lei 9.613/98, detalhando seu o estado atual e eventuais decisões já proferidas.

Sendo o que cabia requerer no momento, subscrevo cordialmente.

Atenciosamente,

  
WADIH DAMOUS  
Presidente da OAB/RJ

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras -  
COAF  
Dr. Antonio Gustavo Rodrigues  
SAUS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A  
Brasília - DF  
Cep: 70070-010